A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, artigo 43, IX, propõe:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º03/2024

Revoga o *§ 5º* do artigo 7º da Resolução nº 01, de 14 de dezembro de 1993 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária.

Art. 1º Fica revogado o *§ 5º* do Artigo 7º da Resolução nº 01, de 14 de dezembro de 1993 que "dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária e dá outras providências."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de junho de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2024 14:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6679aaf011d35.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 24/06/2024 14:20

JUSTIFICATIVA

O § 5º do Artigo 7º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Araucária (Resolução nº 01, de 14 de dezembro de 1993 introduzindo pelo Resolução nº 02 de 30 de junho de 1997) que estipula a leitura de um versículo bíblico no início de cada sessão, entretanto, conforme entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e, em consonância com a Constituição Federal, essa prática foi recentemente declarada inconstitucional, conforme processo nº 0046346-22.2022.8.16.0000, movido pelo Procurador-Geral de Justiça.

A fundamentação principal para esta decisão reside na natureza laica do Estado brasileiro, estabelecida pelo artigo 19 da Constituição Federal de 1988, no Capítulo II, que trata das Competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A laicidade do Estado é um princípio fundamental destinado a garantir igualdade de tratamento a todos os cidadãos, independentemente de suas crenças religiosas ou convicções filosóficas, desta forma, a obrigatoriedade da leitura de um versículo bíblico no início das sessões da Câmara de Vereadores não apenas contraria este princípio, mas também pode ser interpretada como uma forma de privilegiar uma religião específica, em detrimento de outras ou de pessoas sem religião violando, assim, o princípio da igualdade.

Adicionalmente, a democracia pressupõe pluralidade e a imparcialidade do Estado em relação às diversas manifestações de crença ou descrença dos cidadãos.

A exigência da leitura de um versículo bíblico pode gerar um ambiente de exclusão para indivíduos que não partilham da mesma crença, prejudicando o princípio da igualdade e o direito à não discriminação.

Portanto, a revogação do Inciso § 5º do Artigo 7º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores é essencial, não apenas para assegurar a conformidade com a Constituição Federal e o princípio da laicidade do Estado mas, também, para fomentar um ambiente legislativo inclusivo e respeitoso à diversidade religiosa e filosófica de todos os cidadãos.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
24/06/2024 15:05:16
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

IRINEU CANTADOR
24/06/2024 14:20:38
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

IRINEU CANTADOR
1º SECRETÁRIO

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
24/06/2024 15:15:25
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO

VAGNER JOSÉ CHEFER
24/06/2024 14:26:00
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VILSON CORDEIRO
1° VICE – PRESIDENTE

VAGNER CHEFER
2° VICE – PRESIDENTE

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
24/06/2024 15:09:51
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2024 14:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6679aaf011d35.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 24/06/2024 14:20